



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0036/2021/GAPRE

Dispõe sobre a pontuação por Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização conforme preconiza o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.

Considerando que de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019 o valor da pontuação da produção fiscal deverá ser atualizado, por meio de Decreto do Poder Executivo, até o final do ano fiscal para vigência no ano fiscal seguinte.

Considerando que a atualização de que trata este decreto não se trata de uma revisão geral, tão somente de uma revisão a uma vantagem específica, limitando-se apenas a uma correção monetária para recomposição de perdas.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019, **DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido para o valor de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) o valor do ponto correspondente a Produção Fiscal do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único: A correção obedece aos cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que no período de dezembro de 2020 até novembro de 2021 teve o índice de correção em 1,10958520 e o seu valor percentual correspondente em 10,958520%, e conforme base de cálculo de R\$ 3,71 em dezembro de 2020 tem sua correção em dezembro de 2021 para R\$ 4,12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Municipal nº 008/2019.


Fábio Rolim Reixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 28 de dezembro de 2021.